

B) 8.  
Prop.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 06/2017  
Realizada em 15/03/17

PROPOSTA

Nº 01 /2017/GAV - AM

DELIBERAÇÃO Nº 105/17

**Assunto: Designação de técnico municipal para a determinação de nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, no âmbito do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 Dezembro**

**O Técnico: JOSÉ VIDAL-MARQUES**

**Data: 01/03/2017**

O Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de Dezembro estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendadas ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

Por força do disposto no art.º 10º deste diploma ficou extinta a Comissão Arbitral Municipal, a qual detinha a competência da determinação do nível de conservação dos prédios urbanos e frações.

Mantêm-se, contudo, a necessidade da determinação do “nível de conservação” nos termos e para os efeitos estabelecidos nos seus artigos 1º e 2º, no âmbito do **Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados** (Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto –Lei nº. 306/2009, de 23 de Outubro e pela Lei n. 30/2012, de 14 de Agosto), e do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana** (Decreto –Lei n.º 307/2009m de 23 de Outubro, alterado pela Lei nº. 32/2012/de 14 de Agosto).

Propõe-se assim, conforme prevê o mesmo diploma legal, no seu artigo 3º, n.º 1 e n.º 2-a), a designação do técnico municipal **Eng.º Pedro Miguel Almeida Andrade**, em funções no DURB/DIPU, para o exercício destas funções, com o enquadramento previsto nos artigo 4º (Garantias de imparcialidade), artigo 5º (Níveis de conservação), artigo 6º (Definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior) e artigo 8º (Regulamentação).

A determinação do “nível de conservação” será efectuada de acordo com disposto na Portaria nº. 1192-B/2006, de 3 de Novembro, que consignou o MAEC- Método de Avaliação do Estado de Conservação dos edifícios, desenvolvido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

O “Nível de Conservação proposto”, bem como “Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior” serão sujeitas a despacho do Vereador responsável pelo Departamento de Urbanismo.

As Taxas aplicáveis, previstas no artigo 7º do Decreto-Lei, são as constantes do Cap. III, Secção I, nº 1, 1 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;

           Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA